

PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do
Parque Recreativo do Núcleo
Bandeirante.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante em área situada entre o cruzamento da Estrada Parque Núcleo Bandeirante (EPNB - DF 075) e da Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA Sul - DF 003), à margem esquerda do córrego Vicente Pires.

§ 1º Cumpre ao Poder Executivo delimitar a poligonal do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante, respeitada a área de preservação permanente, conforme disposto na Lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal).

§ 2º A implementação da estrutura urbana descrita no *caput* subordina-se ao disposto nos arts. 316 a 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante:

I - propiciar lazer, esporte e recreação em ambiente natural;

II - proporcionar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas que permitam a conscientização das comunidades locais sobre a conservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete à Administração Regional do Núcleo Bandeirante implantar, administrar e manter o parque recreativo.

Parágrafo único. A Administração Regional do Núcleo Bandeirante enriquecerá a área florestal com espécies nativas e ornamentais e implantará equipamento de lazer no parque recreativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1997.